

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp n.º 38, de 13-03-2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Música, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Instituto de Artes, do Campus de São Paulo.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, nos termos do Parecer nº 157/2011-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho nº 229/2011-CCPG/SG, de 12 de dezembro de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Música, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Instituto de Artes, do Campus de São Paulo, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Processo nº 652/35/02/02-IA/SÃO PAULO)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Música, Cursos: Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Instituto de Artes, referente a Resolução UNESP 38-2012

TÍTULO I

Do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Música – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado levará aos títulos de Mestre em Música ou Doutor em Música, acrescentada a área ou especialidade: Teoria e Análise Musical, Composição, Musicologia, Musicologia/Etnomusicologia, Musicologia/Estética Musical, Educação Musical e Práticas Instrumentais/Violão, Piano, Órgão, Percussão, Contrabaixo, Canto e Regência.

Art. 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNESP, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.

TÍTULO II

Dos Cursos

Art. 3º - para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido no RG PG, na seguinte proporção:

a) cinquenta e quatro créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;

b) vinte e quatro créditos em disciplinas;

c) dezoito créditos em atividades complementares

II – comprovar por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência a proficiência em idioma estrangeiro: inglês, francês, italiano, espanhol ou alemão, na inscrição ou em até 12 meses após a matrícula;

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 28 meses.

Art. 4º - para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Doutorado, conforme o estabelecido no RG PG, na seguinte proporção:

a) cento e vinte e dois créditos na elaboração da tese de Doutorado;

b) quarenta e seis créditos em disciplinas;

c) vinte e quatro créditos em outras atividades.

II – comprovar por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência a proficiência em idioma estrangeiro: inglês, francês, italiano, espanhol ou alemão, na inscrição ou em até 12 meses após a matrícula;

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa;

b) a proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado não poderá ser aproveitada no Doutorado.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses.

Art. 5º - Havendo vagas e com anuência do orientador, será aceita a transferência de aluno de outro Programa de Pósgraduação de área afim para este Programa.

§ 1º – Caberá ao Conselho deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§ 2º – Os casos de aproveitamento serão analisados individualmente pelo Conselho do Programa mantidos os critérios de excelência da área.

TÍTULO III

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 6º - O portador do título de Mestre no Programa ou em Programas afins, poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas no caso de ingresso no Curso de Doutorado, desde que estes sejam equivalentes ao número exigido para o Curso de Mestrado Acadêmico deste programa.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao caput do artigo.

Art. 7º – o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas na qualidade de aluno vinculado ou especial, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Conselho do Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no artigo 8º do RG PG da UNESP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Art. 9º - O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Art. 10 - o número máximo de orientandos por orientador será de seis, considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado e levando-se em conta todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 11 - o corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único – Poderão se inscrever no processo seletivo, alunos de graduação que se enquadrem nos seguintes critérios:

a) ser ou ter sido bolsista de iniciação científica;

b) possuir o histórico escolar sem reprovadas e com nota mínima de 7 (sete) em todas as disciplinas;

c) ser autor ou co-autor em publicação (ões) científica(s);

d) estar matriculado e cursando o penúltimo ou último ano de seu curso;

e) no caso de aprovação no processo seletivo, o aluno deverá cursar, concomitantemente, as disciplinas da graduação e do Mestrado.

Art. 12 - o número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do Programa, com a aprovação da Congregação, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UNESP.

Art. 13 - para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 14 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§ 2º - A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RG PG da UNESP.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 4º- Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 15 - o orientador poderá solicitar a aprovação do Conselho, para transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecida a Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Art. 16 - As disciplinas oferecidas no PPG em Música poderão contemplar, no máximo, cinco vagas para alunos especiais.

Nos casos em que ultrapassem o número de interessados, o docente responsável deverá encaminhar para o Conselho do Programa, uma justificativa de ampliação dessas vagas.

Art. 17 - o aluno de Doutorado em Co-tutela deverá seguir as normas da Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que rege o assunto.

Art. 18 - o aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I - por não renovação de matrícula;

II - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente ou tese no prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º;

III - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese;

IV - por não cumprimento do prazo de qualificação;

V - por ser reprovado duas vezes na qualificação;

VI) - pela não entrega do certificado de proficiência de língua estrangeira no prazo de 12 meses a partir de seu ingresso no programa;

VII - por sua própria iniciativa;

VIII - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

IX - por medida disciplinar;

X - por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

TÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 19 - o primeiro dia letivo do calendário escolar do Pós-graduação deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 20 - o ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em dois semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 21 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Art. 22 - Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que transcorrido, no máximo, um terço da disciplina, o requerimento seja apresentado à Seção de Pósgraduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - o aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Art. 23 - Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora, nos termos do artigo 27 do RG PG da UNESP, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

Art. 24 - Disciplinas cursadas integralmente e com avaliação não serão retiradas do assentamento escolar.

TÍTULO VII

Da Dissertação ou Trabalho Equivalente e da Tese

Art. 25 - para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RG PG da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese, de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RG PG da UNESP.

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RG PG da UNESP, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na UNESP.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Música, pela Congregação do Instituto de Artes ou pela Câmara Central de Pós-graduação.

Da Disposição Transitória

Art. 1º - no prazo máximo de até 45 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Música poderão optar por este Regulamento.